

LEI Nº 820/1996

SUMULA: Concede incentivo ao recolhimento espontâneo de débito com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros e multas aos recolhimentos por contribuintes, em débito com a Fazenda Municipal, que espontaneamente quitarem seus impostos em atraso até o dia 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Sobre o valor do débito só incidirá correção monetária e haverá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total corrigido do débito.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 16/11 a 30/11/1996